



### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Serviços de laboratório de analises clínicas e exames laboratoriais na coleta analise e diagnostico das amostras de materiais coletados, junto a Secretaria de Saúde do Município de Acaraú/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### 2. JUSTIFICATIVA

- **2.1.** O serviço de exames laboratoriais é uma necessidade contínua dentro do Município de Acaraú, pois é mediante os exames laboratoriais que os pacientes ambulatoriais das 28 (vinte e oito) Equipes da Estratégia Saúde da Família bem como os que são acompanhados em Unidades Hospitalares de Referência de nosso Município são avaliados, tratados e acompanhados pelos profissionais: médicos, dentistas e enfermeiros.
- **2.2.** Portanto, considerando-se que os resultados dos exames laboratoriais formarão a base de sustentação para o diagnóstico e o acompanhamento do tratamento, seja ele clínico ou cirúrgico, a realização deste certame licitatório, dentro das especificações contidas neste Termo de Referência, torna-se fundamental para que se mantenha o excelente desempenho das Análises Clínicas, tanto em número de testes realizados, quanto em confiabilidade e segurança diagnóstica.
- **2.2.1.** Os quantitativos solicitados são estimativos, e referem-se ao período de 12 (doze) meses, podendo ser alterados, conforme as necessidade.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520, de 2002 e do Decreto n° 3.555, de 2000.
- **3.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- **3.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 4. <u>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO:</u>

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

### LOTE ÚNICO







N°	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT
1	020203096-2	ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO - CEA	40
2	020203121-7	DOSAGEM ANTÍGENO CA 125	40
3	020250072-0	DOSAGEM DE CA 19-9	40
4	020203012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	20
5	020203013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	20
6	020206016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	40
7	020201038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	40
8	020201039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	100
9	020201050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	300
10	020203059-8	FATOR ANTI-NUCLEAR	70
11	020203074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVÍRUS	200
12	020203085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVÍRUS	200
13	0202031112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/DIAGNOSTICO DA SIFILIS	40
14	020203113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/DIAGNOSTICO DA SIFILIS	40
15	020202003-7	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	50
16	020203010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	1000
17	020206023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE FSH	250
18	020206024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE LH	250
19	020201055-4	DOSAGEM DE LIPASE	100
20	020207025-5	DOSAGEM DE LÍTIO	150
21	020201060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	250
22	020206030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	100
23	020205011-4	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA 24 HORAS)	300
24	020201062-5	DOSAGEM DE SÓDIO	250
25	020206039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA T3	550
26	020203097-0	PESQ.DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B HBSAG	650
27	020203063-6	PESQ. DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	50
28	020203064-4	PESQ. DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI- HBE)	50
29	020203067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	100
30	020203081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	650







31	020203092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	650
32	020208001-3	ANTIBIOGRAMA	400
33	020205002-5	CLEARANCE DE CREATININA	150
34	020208008-0	CULTURA DE BACTÉRIAS	350
35	020201076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	100
36	020201022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	80
37	020206025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE TSH	650
38	020206038-1	DOSAGEM DE TIROXINA T4 LIVRE	650
39	020206037-3	DOSAGEM DE TIROXINA T4	450
40	020302003-0	EXAME ANÁTOMO PATOLÓGICO	200
41	020203076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	650
42	020203087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	650
43	020301001-9	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO-VAGINAL/ MICROFLORA	4000

**4.2.** O valor máximo estimado para este Pregão é de **R\$ 384.667,70** (Trezentos e oitenta e quatro mil seiscentos e sessenta e sete reais e setenta centavos).

### 5. DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA/PRESTAÇÃO:

**5.1.** A licitante vencedora se obriga a agendar os exames e entregar os diagnósticos, integralmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do(a) recebimento da Ordem de Serviço, da Secretaria de Saúde do município de Acaraú/CE.

**5.2.** A entrega dos diagnósticos deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria de Saúde do município de Acaraú-CE, sendo o transporte por conta da licitante vencedora, e no seguinte local:

**5.2.1.** Secretaria de Saúde de Acaraú, sito à Avenida Nicodemos Araújo, 2105 - Vereador Antônio Livino Silveira, Acaraú - Ce, de Segunda à Sexta-Feira das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min;

**5.2.2.** Correrão por conta e risco da licitante vencedora as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes da prestação do serviço.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** São obrigações da Contratada, além das demais previstas neste:

**6.1.1.** Executar o serviço do objeto licitado dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a prestação do serviço, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;







- **6.1.2.** Manter agenda disponível e devidamente suprida de todo e qualquer material necessário ao seu bom funcionamento, no período contratado;
- **6.1.3.** Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da prestação do serviço;
- **6.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- **6.1.5.** Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- **6.1.6.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- **6.1.7.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- **6.1.8.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- **6.1.8.1.** Durante a vigência do Contrato, os serviços deverão ter garantia total pela licitante vencedora, cabendo à mesma a prestação de assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, suprimentos que se fizerem necessárias a perfeita execução do serviço, salvo nos casos onde, comprovadamente, ocorrem problemas em razão de imprudência e/ou negligência por parte da Secretaria de Saúde do Município de Acaraú/CE;
- **6.1.9.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- **6.1.10.** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição, objeto deste Termo;
- **6.1.11.** Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:







- **7.1.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através de Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- **7.1.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- **7.1.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- **7.1.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- **7.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 7.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### 8. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**8.1.** O presente certame licitatório será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis.

#### 9. DAS PENALIDADES

- **9.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- **9.2.** Se a Contratada ensejar o retardamento do serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Acaraú/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Acaraú/CE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- 9.2.1. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da aquisição:
- 9.2.1.1. apresentar documentação falsa exigida;
- 9.2.1.2. não manter a proposta;
- 9.2.1.4. fraudar na execução do contrato;
- 9.2.1.5. comportar-se de modo inidôneo.
- **9.2.2.** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da aquisição, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro, até o limite de 13% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- **9.2.3.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço requisitado;
- **9.3.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do serviço do objeto, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas







neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

9.3.1. Advertência:

**9.3.1.1.** Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

**9.3.1.2.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**9.3.1.3.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**9.3.1.4.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**9.4.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

10.5. A ausência da realização do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste termo.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da aquisição, do objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Saúde do Município de Acaraú/CE, através da(s) dotação(ões) orçamentária(s) e Elemento de despesas a seguir:

Dotações orçamentárias:

06.01.10.301.0037.2.054.0000

/

06.01.10.302.0037.2.054.0000

Elemento de despesas: 3.3.90.39.00

### 11. DO PAGAMENTO

**11.1.** A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria emissora da Ordem de Serviços, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

11.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através da emissão da Nota Fiscal em nome do Fundo Municipal de Saúde, devidamente atestada pelo gestor da despesa;

**11.2.1.** Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao prestador, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para







pagamento da data da sua reapresentação.

**11.3.** Caso a Nota Fiscal seja aprovada pela Secretaria emissora da Ordem de Serviços, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito na conta bancária, banco e agência indicados pela contratada.

11.3.1. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de

regularidade fiscal.

11.3.2. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**11.3.3.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.

**11.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**11.5.** Nenhum pagamento isentará o prestador das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

### 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.1.1.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

**12.1.2.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**12.1.3.** A inadimplência do prestador de serviços com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

**12.1.4.** O Contratado, na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**12.1.5.** Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente a lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como de acordo com as demais normas jurídicas em vigor.







13. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

**13.1.** O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a prestação total dos serviços, com vigência até 31 de dezembro de 2021.

14. **DO FORO** 

14.1. O foro da Comarca de Acaraú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.







### ANEXO II - TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

pelo Municipio d Presencial n.º _ outorgando-lhe verbais, renuncia	e – Esta , poderes para pron , bem como f	a) Sr.(a), portado, portado, a participar da licitação in ado de CEARÁ, na modalidado na qualidade de representant unciar-se em nome da formular propostas, ofertar ou desistir de recursos e pratic	e Pregão ite legal, empresa r lances
	,de	de 2021.	
Diretor ou Repre	esentante Legal		
(ESTE DOCUME	ENTO DEVERÁ SER EI	NTREGUE FORA DO ENVELO	OPE)
Obs: Esta declai licitante	ração deverá ser impr	ressa em papel timbrado da	empresa





### ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

(MODELO)

inscrito no CNPJ no, por intermédio
inscrito no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr portador (a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°, DECLARA, por seu
representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso
VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no
DOU de 18 de julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial nº da Prefeitura Municipal de,
DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de
habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.
Data, dede 2021.
dcdcdc
Assinatura e carimbo do CNPJ
Obs: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa licitante)





#### ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ-CE PREGÃO PESENCIAL Nº 06.011/2021-PP

OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES EM AMOSTRAS HUMANAS DA UNIDADE DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE

DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE

**ENDEREÇO:** AVENIDA NICODEMOS ARAÚJO, 2105 - VEREADOR ANTÔNIO LIVINO SILVEIRA - ACARAÚ-CE.

DATA DE ABERTURA: \_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 202\_\_

Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? (Sim / Não)
Insc. Estadual:	
Endereço:	Cidade:
Bairro:	E-mail:
CEP:	Fax:
Telefone:	Conta Bancária:

ITEM ESPECIFICAÇÃO UND QUANT VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL

<ul> <li>VAI</li> </ul>	LOR	TOTAL	GLOBAL DA	PROPOS	STA F	₹\$	(em
algaris	mo)e		(por extens	60).			
cotado	toda	is as de	spesas sobre	o objeto	licitado	(custos	diretos e
indire	tos,	tributos	incidentes,	taxa de	admir	nistração,	serviços,
encarg	jos	sociais,	trabalhistas,	seguros,	trei	namentos,	lucro e
outros	(;			-			
	1 1	1 0					

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Assinatura e Carimbo da Firma

Obs: Esta proposta deverá ser impressa preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante)







### ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM EDITAL

(MODELO)

À COMISSÃO DE PREGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ/CE	
Sr(a). Pregoeiro(a),	
DECLARAÇÃO	
A Firma/Empresa	, DECLARA, para os e prova em processo , Estado do Ceará, al e seus anexos.
da Lei.	
, de	2021.
DECLARANTE	
Obs: Esta declaração deverá ser impressa em papel	timbrado da empresa
licitante.	







## ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR OU LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(MODELO)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTADO DE CEARÁ
Sr. Pregoeiro
A Firma/Empresa, sediada na rua, no, cidade Estado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o no, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, que, nos termos do art. 32 § 2º da Lei Federal no 8.666/1993, sob as penas da Lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
,dede 2021.
Carimbo e Assinatura do Representante legal da Empresa Nome e R.G.
Obs. Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da Empresa licitante.







### ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

(modelo)







#### XANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

AANEXO VIII - PIINOTA DO TENPIO DE CONTRATO
TERMO DE CONTRATO Nº 2021/
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ACARAÚ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA
ABAIXO: , CONFORME SEGUE
O MUNICÍPIO DE ACARAÚ-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o no, com sede de sua Prefeitura Municipal na, através da SECRETARIA DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o no, neste ato representada pelo respectivo Secretário(a)/Ordenador(a), Sr(a), doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua, no, Bairro, cidade de, inscrita no CNPJ/MF sob o no, por seu representante legal, Sr, portador do CPF no, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Processo no, proveniente da licitação na modalidade de Pregão Presencial no O6.011/2021-PP, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que regerse-á pelas disposições da Lei no 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores - Lei de Licitações, da Lei Federal no 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, Assim como Decreto Federal no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e suas posteriores alterações e demais normas pertinentes e pelas Cláusulas seguintes:
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO  1.1. O presente contrato objetiva a SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS E EXAMES LABORATORIAIS NA COLETA ANALISE E DIAGNOSTICO DAS AMOSTRAS DE MATERIAIS COLETADOS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência e Especificação do Objeto, do Pregão Presencial nº 06.011/2021-PP, e na Proposta da Contratada.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS  2.1. Os serviços do objeto desse edital serão prestados pela vencedora, mediante ordem de serviço, devidamente autorizada por comunicação escrita pelo(a) Secretário(a) requisitante e ou substituto legal.





- **2.1.1.** A licitante vencedora se obriga a entregar e instalar o equipamento disponibilizando-o em perfeitas condições para uso imediato, integralmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do(a) recebimento da Ordem de Serviço, na Secretaria de Saúde ou em local e endereço indicado na "Ordem de Serviço" emitida pela Secretaria requisitante.
- **2.2.** A execução dos serviços licitados será realizada mensalmente, de acordo com a necessidade do órgão interessado, durante o prazo de contratação, mediante expedição de Ordem de Serviço;
- **2.3.** Os serviços deverão obedecerá a um cronograma de execução, a partir das características que se apresentam na especificação técnica do serviço.
- **2.4.** Todo material e/ou equipamento necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade da contratada.
- **2.5.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1.** Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- **3.2.** Comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** sobre qualquer defeito apresentado nos serviços executados.
- **3.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE.**
- **3.4.** Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **3.5.** A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços.
- **3.6.** A comunicação entre a fiscalização e a **CONTRATADA** será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.
- **3.7.** O relatório de serviços será destinado ao registro de fatos comunicações pertinentes à execução dos serviços como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela **CONTRATADA** e Fiscalização.







CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e responsável pela fiscalização, devidamente nomeado pela Secretaria requisitante dos serviços, respeitada a rigorosamente a correspondência com o TERMO DE REFERÊNCIA e/ou o Programa de Manutenção previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

**4.2.** A discriminação e quantificação dos serviços considerados na fatura deverão respeitar rigorosamente o estipulado nos procedimentos de prestação de serviços, ao contrato e aos critérios de cálculo e pagamento.

**4.3.** O **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela **CONTRATADA** com base nas informações fornecidas pela Secretaria requisitante dos serviços, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

- **5.1.** O Prazo previsto para a execução dos serviços será o período compreendido entre a data da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro do ano de exercício financeiro, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
- **5.2.** A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de Acaraú/CE encarregada de acompanhar a prestação dos serviços, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo responsável da secretaria.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1 - O objeto contratual tem o valor global de R\$
(),nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua
perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de R\$ (), a
ser pago em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente
mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação,
obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão, conforme tabela contendo especificações, quantitativos e valores que segue:

LICIT	ANTE VENCEDOR: * CNPJ N°				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vr. Unit.	Vr. Total
1	CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.	MÊS			
VALC	OR GLOBAL R\$				

6.2. A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria emissora da Ordem de Serviços, até o 10º







(décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

**6.3.** A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através da emissão da Nota Fiscal em nome do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.278.643/0001-18, devidamente atestada pelo gestor da despesa;

**6.3.1.** Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao prestador, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para

pagamento da data da sua reapresentação.

**6.4.** Caso a Nota Fiscal seja aprovada pela Secretaria emissora da Ordem de Serviços, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito na conta bancária, banco e agência indicados pela contratada.

**6.4.1.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de

regularidade fiscal.

**6.4.2.** Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4.3.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei

nº 8.666, de 1993.

**6.5.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**6.6.** Nenhum pagamento isentará o prestador das suas responsabilidades

e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

**6.7** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.







CLAUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da aquisição, do objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Saúde do Município de Acaraú/CE, através da(s) dotação(ões) orçamentária(s) e Elemento de despesas a sequir:

Dotações orçamentárias:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

### CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da Contratada, além das demais previstas neste:

8.1.1. Executar o serviço do objeto licitado dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a prestação do serviço, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.1.2. Manter o equipamento disponível e devidamente suprido de todo e qualquer material necessário ao seu bom funcionamento, no período

contratado:

8.1.3. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da prestação do serviço;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do servico, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.1.6. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adocão das medidas convenientes;

8.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.1.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante à aquisição do material, assim como ao cumprimento das obrigações

previstas neste Termo;

8.1.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza:







8.1.9.1. Durante a vigência do Contrato, os equipamentos deverão ter garantia total pela licitante vencedora, cabendo à mesma a prestação de assistência técnica e servicos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, suprimentos, materiais de limpeza, lubrificação e peças que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento, salvo nos casos comprovadamente, ocorrem problemas em razão de imprudência e/ou negligência por parte da Secretaria de Saúde do Município;

8.1.9.2. A prestação de assistência técnica e/ou manutenções deverá ser realizada em todo o equipamento, com atendimento, durante o horário de funcionamento da Secretaria de Saúde do município, das 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min, nos dias úteis, sempre que necessário e/ou solicitado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação efetuada pela Secretaria de Saúde do município através de email, disponibilizando o equipamento para uso, em

perfeitas condições.

8.1.9.3. Caso o equipamento fique inoperante por motivos técnicos e/ou por falta de materiais de reposição (peças, etc), ou ainda, necessite ser retirado do local, por um prazo superior a 02 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá imediatamente disponibilizar outro equipamento com especificações similares ou ainda superiores para suprir as necessidades enquanto são providenciados os reparos.

8.1.9.4. Ao final do Contrato, ficará sob a responsabilidade da Licitante Vencedora a retirada do equipamento no local de instalação, devendo ser acompanhada por um servidor do Departamento de Planejamento Urbano

8.1.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no

trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.1.11. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição, objeto deste Termo;

8.1.12. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, são obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

8.2.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

8.2.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.







- **8.2.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- **8.2.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 8.2.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- **8.2.7.** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- **8.2.8.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

#### CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

- **9.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.
- 9.1.1. Constituem motivos para rescisão sem indenização:
- 9.1.1.2. o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 9.1.1.3. a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 9.1.1.4. o comprometimento reiterado de falta na sua execução;
- 9.1.1.5. a decretação de falência ou insolvência civil;
- 9.1.1.6. a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
- **9.1.1.7.** razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- **9.1.1.8.** ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- **9.2.** É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **9.3.** É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

**10.1** – O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei  $n^{\circ}$  8.666/93 e suas alterações posteriores e no Pregão Presencial  $n^{\circ}$  06.011/2021-PP

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

**VIG.1.** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.







**12.2**. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de prestar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**12.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da

aplicação da pena.

**12.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**12.5.** Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**12.5.1.** Se a Contratada ensejar o retardamento do serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Acaraú e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Acaraú pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

12.5.1.1. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da aquisição:

12.5.1.1.1. apresentar documentação falsa exigida;

12.5.1.1.2. não manter a proposta;

12.5.1.1.3. fraudar na execução do contrato;

12.5.1.1.4. comportar-se de modo inidôneo.

12.5.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da aquisição,







por dia de atraso na entrega de qualquer objeto solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro, até o limite de 13% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

- **12.5.3.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço requisitado;
- **12.6.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do serviço do objeto, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

12.6.1. Advertência;

- **12.6.1.1.** Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;
- **12.6.1.2.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- **12.6.1.3.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- **12.6.1.4.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- **12.7.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- **12.8.** A ausência da realização do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

**13.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** O foro da Comarca de Acaraú, Estado de CEARÁ, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2°.







CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

relacionadas, em três vias de m	esmo te	eor e igual valor.
	de _	de 2021.
SECRETARIA <nome do="" gestor="" secretário=""> Secretário de <secretaria></secretaria></nome>		<nome da="" empresa=""> <nome do="" representante=""> CONTRATADA</nome></nome>
TESTEMUNHAS		
l		
CPF Nº		
2		
CPF Nº.		







## ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBEDIÊNCIA AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

À PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ACARAÚ/CE ESTADO DE CEARÁ

REF.: PREGÃO Nº 06.011/2021-PP

EU				ome completo), representa da pessoa Jurídica), interes					
pregão	em	referência	realizad	lo pela		ura do	Munic	cípio (	de
alteraçõ jurídica no que	es po enco se ref	do artigo 2 esteriores, a ontra-se em fere à observ Federal.	situação	regular	perante o	Minist	(nome d ério do <sup>-</sup>	a pesso Trabalh	oa
				de		c	le 2021.		

Carimbo e Assinatura do Representante da Empresa Nome e R.G.

DECLARAÇÃO DE OBSERVANCIA DAS VEDAÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO 7°, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O LICITANTE DEVERA APRESENTAR, EM IMPRESSO PROPRIO, DECLARAÇÃO, DEVIDAMENTE DATADA, CARIMBADA E ASSINADA. ESTA DECLARAÇÃO PODERA SER SUBSTITUIDA PELA CERTIDÃO NEGATIVA DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS A LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, EM NOME DO LICITANTE, DATADA DE NO MAXIMO 06 (SEIS) MESES ANTERIORES A DATA DE APRESENTAÇÃO

Obs: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa licitante

